P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1247 EM 08/11/96
FUNCIONÁRIO

ALTERADA
VIDE LEI 1360/07

LEI No 637/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento de terrenos, carneiros e taxas do Cemitério Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o poder de Executivo Municipal autorizado a financiar as despesas referentes à taxas de sepultamento, construção de carneiro e uso perpétuo de terreno no Cemitério Municipal.

Parágrafo Único - O financiamento poderá ser em até 05 (cinco) prestações mensais, atualizadas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), acrescidas de juros legais.

Art. 2o - O título de aforamento Perpétuo será expedido somente após a quitação da última prestação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3o - Decreto do poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

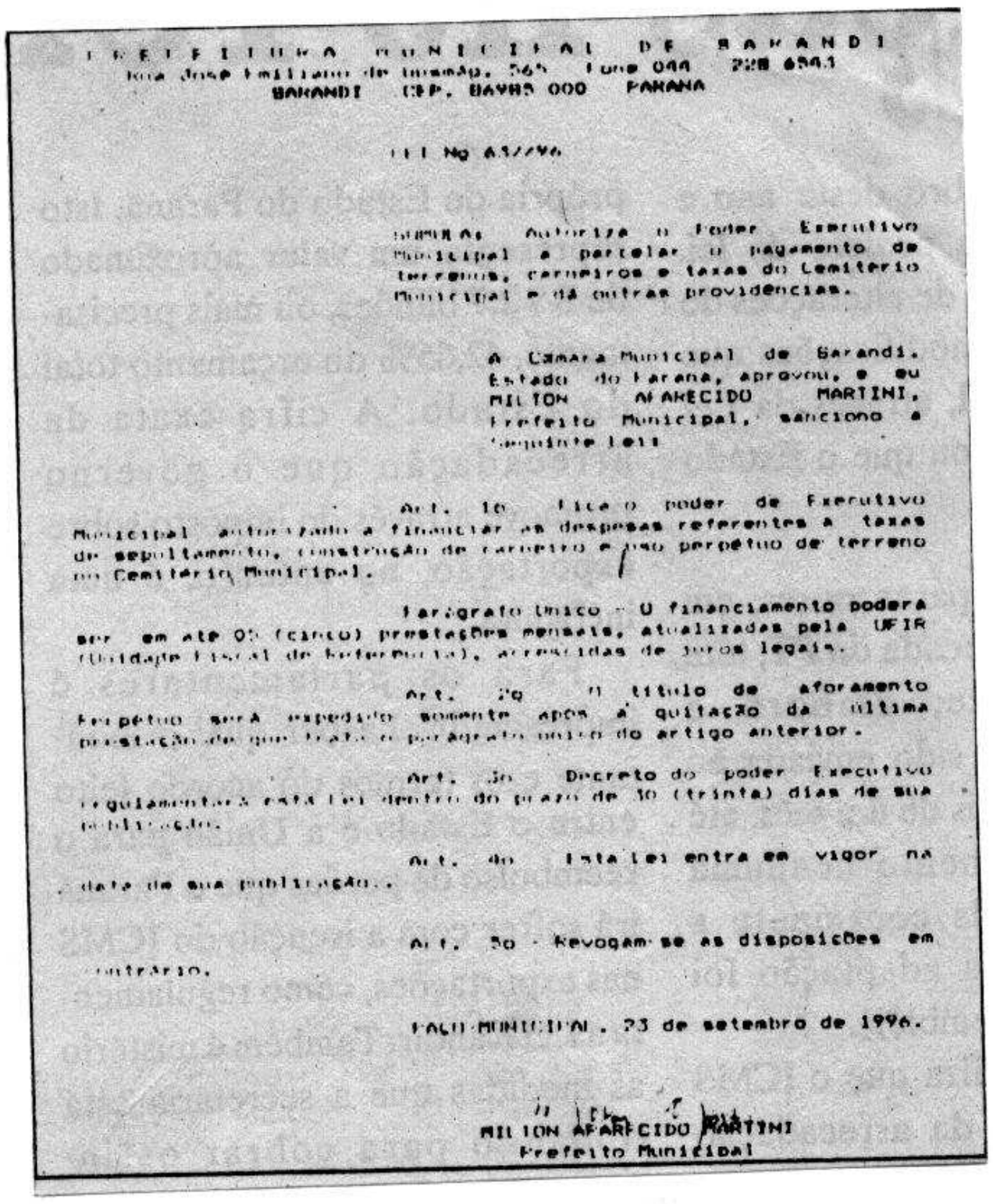
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de setembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 637/96 - de Autoria dos edis ADÉRCIO MARQUES DA SILVA FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, CILAS SOUZA MORAIS e ANTONIO DAVID FERREIRA.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento de terrenos,' carneiros e taxas do Cemitério Municipal e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Fone 044 228 6541
BARANDI CEP. 87985 000 PARANA

LEI Nº 637/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento de terrenos, carneiros e taxas do Cemiterio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barandi, Estado do Parana, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o poder de Executivo Municipal autorizado a financiar as despesas referentes a taxas de sepultamento, construção de carneiro e uso perpétuo de terreno no Cemitério Municipal.

Parágrafo Único - O financiamento poderá ser em até 05 (cinco) prestações mensais, atualizadas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), acrescidas de juros legais.

Art. 2o O título de aforamento Perpétuo será expedido somente após a quitação da última prestação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3o Decreto do poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de setembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 23.09.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 08 de novembro de 1996. Edição nº 1.847 - SEXTA-FEIRA.-.